



Processo 87.177

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.486

(José Antônio Kachan Júnior)

Altera a Lei 9.456/2020, que instituiu a Campanha “Mediação Escolar” de incentivo à solução pacífica de conflitos, para prever diretrizes e dispor sobre os mediadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 9.456, de 10 de julho de 2020, que instituiu a Campanha “Mediação Escolar” de incentivo à solução pacífica de conflitos, passa a vigorar com os seguintes acréscimos, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 2º. A **Campanha** observará as seguintes diretrizes:

I – promoção do respeito e da tolerância às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;

II – melhoria da comunicação e preservação de relações;

III – cultura do diálogo;

IV – educação para a paz, envolvendo valores e uma nova visão acerca dos conflitos;

V – prevenção da violência no ambiente escolar;

VI – inclusão dos alunos e professores na solução de problemas escolares, possibilitando um ambiente harmonioso.



(Autógrafo do PL 13.486 – fls. 2)

§ 3º. Os mediadores poderão ser funcionários das escolas ou voluntário externo, preferencialmente com formação na área de mediação.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e vinte e dois (15/03/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente